



Eixo temático: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social

Sub-eixo: Ética, Direitos Humanos e enfrentamento das expressões cotidianas da alienação e da barbárie

## **NEOLIBERALISMO E NEOCONSERVADORISMO NO BRASIL:**

NEM DIREITOS, NEM HUMANOS

SILENE DE MORAES FREIRE<sup>1</sup>
LARISSA MORAES FREIRE DE MARIA<sup>2</sup>
THAÍS LOPES CORTES<sup>3</sup>
VANIA MORALES SIERRA<sup>4</sup>

#### **RESUMO:**

O trabalho contribui para o entendimento da complexa relação entre neoliberalismo e neoconservadorismo no Brasil, a partir da compreensão dos limites da defesa dos Direitos Humanos em nossa sociedade. Objetiva um conhecimento ampliado deste debate e a consequente garantia dos direitos humanos a partir da percepção da barbarização das relações sociais promovida no enfrentamento da questão social.

**Palavras-chave**: direitos humanos, neoliberalismo, neoconervadorismo, barbárie, questão social.

#### ABSTRACT:

The work contributes to the understanding of the complex relationship between neoliberalism and neoconservatism in Brazil, based on the understanding of the limits of defending human rights in our society. It aims to provide an expanded knowledge of this debate and the consequent guarantee of human rights based on the perception of the barbarization of social relations promoted in confronting the social issue.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Universidade do Estado do Rio de Janeiro

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Universidade do Estado do Rio de Janeiro

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Universidade do Estado do Rio de Janeiro

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Universidade do Estado do Rio de Janeiro



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

**Keywords:** human rights, neoliberalism, neoconservatism, barbarism, social issue.

# **INTRODUÇÃO**

A presente comunicação é fruto de nossas pesquisas desenvolvidas no Observatório de Direitos Humanos do Centro de Ciências Sociais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Como é amplamente conhecido, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) foi aprovada em 1948 na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU). O documento é a base da luta universal contra a opressão e a discriminação, defende a igualdade e a dignidade das pessoas e reconhece que os direitos e as liberdades fundamentais devem ser aplicados a cada cidadão do planeta. Hoje 76 anos após o surgimento da DUDH os tempos atuais têm demonstrado que a defesa e o exercício dos direitos humanos parecem incompatíveis com a agenda do neoliberalismo. O imenso sucesso do neoconservadorismo em vários países neoliberais evidencia uma gama de retrocessos sociais e a cada vez mais ampliada incompatibilidade da ordem vigente com a defesa dos Direitos Humanos. Sem esquecermos que esse aspecto não é um fenômeno particular da ordem burguesa brasileira, como as palavras de Marx (1975, p. 29) nos lembram, o "direito burguês (...) no fundo é, portanto, como todo direito, o direito da desigualdade".

Como observamos em estudos anteriores (Freire, 2007, 2008, 2011, 2013, 2014, 2020 e 2021), é importante registrar que Marx foi um ferrenho crítico aos limites dos Direitos Humanos na sociedade burguesa. A questão dos direitos no capitalismo sempre preocupou o autor. Em seus escritos iniciais, Marx tem como temática a questão do direito, da filosofia e da história. Segundo Weffort é precisamente esse conjunto de reflexões datadas entre 1841-1843 que fornece "o roteiro que vai do direito e da filosofia à economia". O mesmo, diz ele, pode ser entendido "também como uma chave do método de Marx e como um critério para localizarmos o sentido que ele atribui à política" (Weffort, 1996, p. 229).

Os Direitos Humanos de "liberdade", "fraternidade" e "igualdade" são, para Marx, como observa Mészáros (1993, p. 207), problemáticos não por si próprios, mas em função do contexto em que se originam, "enquanto postulados ideais abstratos e irrealizáveis, contrapostos à realidade desconcertante da sociedade de indivíduos egoístas". Melhor dizendo, para Marx, lembra Mészáros (idem), é extremamente complicado acreditar que "uma sociedade regida pelas formas desumanas da competição antagônica e do ganho implacável, aliados à concentração de



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

riquezas e poder em um número cada vez menor de mãos", possa defender os direitos humanos. Não por acaso, Marx menciona que,

chamados direitos humanos em sua forma autêntica, sob a forma que lhes deram seus descobridores norte-americanos e franceses, [nada mais são que] direitos políticos, direitos que só podem ser exercidos em comunidade com outros homens. Seu conteúdo é a participação na comunidade e, concretamente, na comunidade política, no Estado. Estes direitos se inserem na categoria de liberdade política, na categoria de direito civis, [...] (Marx, 1975, p. 29).

Se a realidade no plano internacional atual evidencia as dificuldades de se perceber a efetivação dos Direitos Humanos, no Brasil esse limite ainda é mais expressivo, sendo um tema ainda relegado a um segundo plano.

A presente comunicação visa contribuir para uma reflexão acerca de fatos em torno da temática dos Direitos Humanos, frente ao adensamento da relação entre neoliberalismo e neoconservadorismo no Brasil. Buscamos problematizar como essa temática é importante para a compreensão dos rumos da questão social em nosso país.

#### Direitos Humanos no Brasil: uma experiência tardia

No Brasil a problematização do debate acerca dos Direitos Humanos ainda é muito incipiente, apesar de nos últimos anos ser um tema bastante abordado nas agendas dos movimentos sociais e dos governos do século XXI.

Se ampliarmos os horizontes de nossas reflexões veremos que a base da construção da agenda dos direitos humanos no Brasil é tardia e remete diretamente ao terrorismo de Estado do final do século XX relacionado a questão da ditadura militar que dizimou e encarcerou centenas de vidas (dos sujeitos de distintos projetos societários que lutavam por um país democrático) nos duros e longos 21 anos em que vigorou. Vale lembrar que o tema da violação dos Direitos Humanos foi um dos pontos mais importantes da agenda política no período de transição para democracia em diferentes países da América Latina. Entretanto, esta importância foi diferenciada de país para país. No Brasil, por exemplo, a questão das violações e a descoberta de uma nova postura na valorização dos direitos humanos não encontrou a mesma força que em outros países.

É importante ressaltar que a característica principal do retorno à democracia em nosso país foi à transição 'pelo alto'. Ou seja, o fim do regime autoritário no Brasil foi viabilizado através de uma "transição negociada para a democracia". Desde a metade dos anos 70 preparava-se o processo da "distensão" lenta e gradual para a "Abertura". Como observou Freire (2010) as violações mais graves cometidas pela ditadura militar no Brasil ocorreram no início dos anos 70,



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

no Governo Médici que ficou conhecido como os 'anos de chumbo' do regime. A linha dura entre os militares foi contida no Governo Geisel, diminuindo e mudando o caráter das formas de repressão.

Foi em meados do ano de 1979 que a lei 6.683, denominada Lei da Anistia, concedeu anistia aos que cometeram "crimes políticos ou conexos com este" (art. 1º), excetuando os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismos, assalto, sequestro e atentado pessoal" (par. 2º). A Lei de Anistia de 1979 tinha dois objetivos: permitir a reincorporação à vida política dos exilados, cassados e presos políticos e tentar anular na raiz qualquer possibilidade de discussão acerca de punições a autoridades envolvidas em atos de terrorismo de Estado - tortura, assassinatos, etc. Apesar das inúmeras denúncias realizadas pelos movimentos sociais sobre os sequestros, as torturas e os assassinatos praticados pelos órgãos de repressão, a anistia pactuada não foi ampla, nem geral, nem irrestrita.

Vários anos se passam até que em 4 de dezembro de 1995 a Lei 9.140 declara em seu art 1º que são legalmente reconhecidas como mortas as pessoas que tenham participado, ou tenham sido acusadas de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988, e que, por este motivo, tenham sido detidas por agentes públicos, achando-se, deste então, desaparecidas, sem que delas haja notícias. A lei traz em anexo uma relação nominal de 136 pessoas e cria uma comissão, com a participação das comissões de familiares, para fazer o levantamento de novos casos não incluídos.

A Lei reconhece que foram vítimas da repressão todas aquelas pessoas que:

por terem sido acusadas de participação, em atividades políticas, tenham falecido por causas não-naturais, em dependências policiais ou assemelhadas"; "tenham falecido em virtude de repressão policial sofrida em manifestações públicas ou em conflitos armados com agentes do poder público"; "tenham falecido em decorrência de suicídio praticado na iminência de serem presas ou em decorrência de seqüelas psicológicas resultantes de atos de tortura praticados por agentes do poder público (art. 40, inciso I, alíneas b, c, d apud Almeida, 2004, p.45).

A Lei reconhece as mortes e prevê o pagamento de indenização aos familiares. Cabe mencionar que até hoje ocorre uma discordância entre o Governo e alguns grupos de direitos humanos, que consideraram fundamental esclarecer também as circunstâncias em que se deram as mortes.

Sem dúvida, o fato de a lei proporcionar o reconhecimento da responsabilidade do Estado é um ato político de suma importância, e constitui um passo fundamental para o repúdio desse tipo de ação estatal. Em outras palavras, tal reconhecimento é extremamente importante para a



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

construção de uma mentalidade verdadeiramente democrática. Por outro lado, se a indenização é um direito que em alguns casos é mais simbólico do que efetivo, esta medida, como analisou Stumpf González (2007, p.10), "enfoca apenas um dos lados da questão, que é a relação Estado X vítimas, transformada em relação Estado X familiares das vítimas, como tema do campo da responsabilidade civil". Em suma, esse aspecto faz com que a questão se afaste do campo do direito público para cair no campo do direito privado. Segundo o autor, "a oferta de indenização implica na transformação da discussão em questão patrimonial - o valor do débito, que uma vez saldado, encerraria a relação" (González, 2007, p.11).

Segundo Benomar (1993 apud González, 2007), o problema da estabilidade das democracias após as transições, nos regimes que praticaram violações de direitos humanos, está relacionado diretamente com uma disputa entre estratégias de punição X estratégias de reconciliação nacional. No caso brasileiro, não há dúvida de que mais uma vez 'pelo alto' o que ocorreu foi uma "reconciliação nacional", através de um novo pacto de elites e da fragilidade dos setores atingidos e dos demais movimentos sociais, sobretudo os ligados a defesa dos direitos humanos, para mobilizar a possibilidade de punições. A questão é que o país até hoje vive entre aqueles que não podem esquecer e aqueles que não querem lembrar. Desse modo podemos entender que a defesa dos direitos humanos não teve um amplo debate e seu início nasceu restrito as vitimas da ditadura erguida em 1964.

É importante destacar que uma das ideias centrais no debate público sobre o tema no Brasil é que os crimes da ditadura prescreveram, ou seja, passou-se muito tempo e agora não há mais como responsabilizar eventuais culpados. Desde o início do século XX, no entanto, crimes como tortura e desaparecimento forçado, quando praticados pelo Estado de forma geral e sistemática contra grupos sociais, são considerados crimes contra a humanidade. Em 1914, entrou em vigor uma convenção das Nações Unidas, ratificada pelo Brasil, que estabelece este conceito. Décadas mais tarde, outra resolução da ONU definiu que crimes contra a humanidade não prescrevem.

A busca de respostas acerca da responsabilidade e das circunstâncias das mortes dos perseguidos pela ditadura, bem como dos torturados e presos sobreviventes tem sido vista como um direito perseguido pelas vítimas e seus familiares. No entanto, existe um direito, que é do conjunto da população, representada pelo Estado, neste caso, de tomar conhecimento destes fatos. Como observou González,

Se por uma decisão política a possibilidade de punição dos agressores foi limitada pela lei de anistia de 1979, nada impede a divulgação dos fatos e o nome dos responsáveis. Se a





sanção penal foi excluída, o julgamento da opinião pública é necessário, se queremos construir as bases de uma democracia duradoura e que tenha o respeito aos direitos humanos como um de seus pilares.

Por outro lado, a questão mantém a sua atualidade, aos constatarmos que prisões ilegais e tortura não são fatos do passado, mas continuam a ocorrer contra presos comuns (González, 2007, p. 9).

A partir da transição política brasileira, os movimentos de defesa de Direitos Humanos buscam estender sua atuação, aos presos comuns. Segundo Caldeira (1991), o discurso é articulado em torno do preso como cidadão. Este discurso encontra dificuldades de ser aceito. Para os opositores, o preso político é geralmente um inocente preso por suas ideias, já o preso comum é um criminoso que teria motivos para estar lá. Criou-se uma imagem que defender os Direitos Humanos é defender bandidos. Essa imagem foi construída com a ajuda incondicional da mídia que, no Brasil, é uma das maiores responsáveis pela criminalização dos direitos humanos.

Apesar dos inegáveis avanços promovidos pela Lei da Anistia, os impasses permanecem até os dias atuais. A transição da ditadura militar brasileira para a democracia parece inconclusa. Na realidade, como observou Almeida (2004, p. 45), "não se trata de um problema intrínseco à lei, mas de uma blindagem das elites às possibilidades de reconstrução e desvendamento de um passado que pulsa insepulto, que, por meio de um pacto pelo alto, negociam a história e clamam pelo seu esquecimento".

É mister mencionarmos que apesar dos limites da anistia no Brasil, que fez parte do universo da transição inconclusa, é inegável que em toda a América Latina, o tema, que parecia relegado a um segundo plano, após a estruturação dos novos regimes e a realização de sucessivas eleições presidenciais, foi novamente trazido à ordem do dia.

A ditadura militar brasileira ao aprofundar a cultura política do autoritarismo no Brasil ampliou o leque da negação dos direitos humanos no país. Negados pelas elites os mesmos emergem para o século XXI através de lutas que revelam os limites da democracia no Brasil. Sem jogar luzes sobre a tortura do passado, seguiremos longe da tarefa de banir, de vez, a tortura das práticas dos agentes estatais brasileiros e de fazer avançar, finalmente, a democracia em nosso país.

Esse breve recorte histórico nos ajuda a entender os limites do debate sobre os direitos humanos e como o recente adensamento da relação entre neoliberalismo e neoconservadorismo ajudou a agravar a possibilidade de garantia de direitos, ainda tão incipiente em nossa sociedade.

Neoconservadorismo e Direitos Humanos: aportes ao debate



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

Impossível não reconhecermos que o neoconservadorismo tem sido a tônica da política brasileira nos últimos anos, sobretudo, desde a segunda década do século XXI. A razão disso é o significado social, a instrumentalidade que o pensamento e a práxis conservadoras representam na atualidade. Contudo, há certo espanto com as manifestações conservadoras recentes no Brasil, como se fosse algo 'fora do lugar', ou mesmo resquícios de um tempo obscuro que não foi sepultado. Como observou Souza (2016), em um país de inserção periférica, dependente e heterônoma no circuito da divisão internacional do trabalho, como o Brasil, as ideologias conservadoras em geral, e o conservadorismo em particular, tendem a ressoar e a repercutir com intensidade sobre a cultura, a economia e a política. Entretanto, tal fenômeno não é expressão de uma "onda conservadora" ou uma "nova direita", como fazem crer aqueles que se espantam. Acreditamos que o conservadorismo que se apresenta hoje, em diferentes ações políticas da direita, "não é algo do passado que se apresenta anacronicamente no cenário de uma democracia, nem algo novo que brota do nada" (lasi, 2015, p.1). O conservadorismo sempre fez parte da cultura política brasileira e sempre persistiu em nossa realidade, e não pode ser compreendido isoladamente. Ele é uma expressão da luta de classes, isto é, manifesta em sua aparência a dinâmica de luta entre interesses antagônicos que formam a sociabilidade burguesa.

O surgimento do conservadorismo, historicamente pode ser concebido a partir das produções de Edmund Burke. Burke é o intelectual que inicia uma tradição, de expressão conservadora, que se tornou dominante na cultura da Europa ocidental no século XVIII. A matriz ideológica do conservadorismo é o pensamento de Burke, dele provém boa parte das ideias que conferem conteúdo às várias expressões do conservadorismo no cotidiano. Burke é um conservador dos que privilegiam as instituições de sociabilidade primária: a família, a igreja, a escola, os grupos primários, corporativos. O conservadorismo burkeano se particulariza ao substituir a realidade objetiva por abstrações moralizantes. A matriz desse pensamento e ação se afasta, abstrai e mistifica as relações sociais estabelecidas pelo modo de produção capitalista.

Já o neoconservadorismo mantém o discurso moralizante e preconceituoso, mas busca sua legitimação, também na legitimidade que constrói para a repressão dos trabalhadores ou pela criminalização dos movimentos sociais, dos pobres e da pobreza e da militarização da vida cotidiana. Como destacou Barroco (2011, p. 209), "essas formas de repressão implicam violência contra o *outro*, e todas são mediadas moralmente, em diferentes graus, na medida em que se objetiva a negação do *outro*".



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

É importante destacar que o ideário neoliberal, no campo da economia, em primeiro lugar coloca na pauta do dia a redução da tributação do capital, da regulamentação social da economia, cortando gastos públicos, privatização do grosso das atividades rentáveis e flexibilização das relações de trabalho. O mote é o Estado mínimo – ou Estado máximo para o Capital. Estas são suas propostas, como um receituário econômico para neoliberais.

Já os conservadores clássicos, que vem da linha de Burke, que passam pelo pensamento de Durkheim, não estão necessariamente afinados com a economia neoliberal. Cabe destacar que apesar de algumas ideias conservadoras permanecerem instrumentais ao capitalismo, o conservadorismo europeu sempre se distinguiu do conservadorismo norte americano. Vale apontar que o conservadorismo europeu é o conservadorismo laico – em Durkheim um republicanismo laico. O pensamento de Burke, além de negativar as revoluções constrói uma visão negativa dos revolucionários, que para ele são meros agitadores dogmáticos, que desrespeitam a tradição e o passado. Como Souza (2016, p. 364) observou, "esse diagnóstico da revolução e dos revolucionários, feito no imediato pós-1789, aparece com tons muitos semelhantes nos conservadores dos séculos XX e XXI". As críticas de Burke se referem, sobretudo, as correntes anticapitalistas e comunistas, consideradas a grande ameaça à sociedade garantidora da moral e das tradições. Para ele, uma verdadeira revolução seria aquela capaz de preservar as antigas e indiscutíveis leis, liberdades e aquela antiga Constituição de governo, única garantia da lei e da liberdade, defende o mesmo, baseando-se no processo não insurrecional de mudança política da Inglaterra.

Fica claro na obra de Edmundo Burke que seu objetivo central era preservar as instituições políticas britânicas, na época lidavam, com os estágios iniciais do processo de subordinação do trabalho ao capital: "a organização do trabalho nos regimes de cooperação e manufatura e as formas seminais das lutas proletárias. Para tanto, uma de suas táticas foi a "batalha das ideias"" (Souza, 2016, p. 366). O autor tece severas críticas aos valores, ideais e princípios que orientaram a Revolução Francesa. Aqueles construídos pelo Iluminismo. Em sua obra *Reflexões*, os mesmos são pejorativamente apresentados como meras "abstrações", destituídas de significado objetivo.

É assim que as concepções de igualdade, direitos do homem, razão, antropocentrismo, liberdade individual, soberania popular, são identificadas como ideias perigosas à ordem estabelecida, corrosivas de toda a herança cultural e patrimonial das tradições europeias. Sua posição monarquista evidenciava suas escolhas antirrepublicanas e antidemocráticas. (Souza, 2016, p. 366)



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

O conservadorismo burkeano se particulariza, assim, ao substituir a realidade objetiva por abstrações moralizantes. A matriz desse pensamento e ação se afasta, abstrai e mistifica as relações sociais estabelecidas pelo modo de produção capitalista.

Os traços do conservadorismo brasileiro carregam consigo outra matriz, a que recolhe a proposta neoliberal e lhe dá uma dimensão moral. Características da Universidade de Chicago, universidade que terá a efervescência neoliberal nos anos 70 do século XX, com Milton Friedman sendo sua figura mais reconhecida.

Impossível negarmos as raízes históricas do pensamento conservador. Contudo, a instrumentalidade do neoconservadorismo norte americano, para a efetivação das políticas neoliberais carrega, no tempo presente, um grau de contágio que a sociedade brasileira não pode ignorar. Nosso enfoque, todavia, por uma questão de delimitação do objeto do artigo, não poderia recobrir a totalidade do pensamento conservador estadunidense, por isso, optamos em apresentar alguns de seus traços: - Defesa incondicional da Supremacia Norte-Americana;- A liderança americana deve ser forte, heroica e exemplar, pautada por valores tradicionais, que fazem frente aos valores da contracultura dos anos de 1960, tais como o casamento heterossexual, a família nuclear, a religião protestante e uma política externa internacionalista e forte. (Finguerut, 2008, p. 91);- Os neoconservadores desenham, não só um novo rumo para a política externa, mas criam um novo nacionalismo americano pautado na crença do poder de transformação do sistema internacional; - Essa doutrina inclui uma agenda anticomunista e antissocialista que é defendida como estratégia para retomada da harmonia nas instituições e do crescimento econômico;- Os neoconservadores produziriam um novo militarismo na medida em que acreditariam no poder militar como um instrumento de transformação do sistema internacional, que alimenta e aumenta a primazia americana; - Temas centrais: a segurança internacional e a política externa dos EUA, diferenciando-se dos conservadores, preocupados com a política doméstica, e dos neoliberais com a economia;- Formulação da doutrina da segurança nacional - ação preventiva contra potências inimigas;- Crença na militarização das relações sociais;- Relação da segurança interna com a global;- Recorre ao atentado de 11 de setembro de 2001 como marco de falhas que feriram a segurança dos EUA;- Dialoga estrategicamente com grupos evangélicos e cristãos pró Israel; -Na qualidade de "ameaças externas", o neoconservadorismo norte-americano enquadra negativamente desde as religiões monoteístas não cristãs, até os movimentos políticos e intelectuais de esquerda, marxistas ou filomarxistas, além de populações não estadunidenses.



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

Segundo Souza (2016, p. 170) "a disputa dos neoconservadores norte-americanos, geralmente situados no Partido Republicano, com os "liberais" do Partido Democrata, aparenta obedecer à lógica do recrudescimento à direita da pauta política". Ainda segundo Souza, para esses conservadores, haveria a necessidade de endurecer o perfil policialesco no tratamento da "questão social", "incluindo a ampliação de medidas repressivas endereçadas aos imigrantes, aos residentes ilegais e à população desabrigada e desempregada, normalmente encaradas não apenas como parte, mas como causas dos problemas norte-americanos — surgindo dessa interpretação as tendências ao crescimento do racismo, do ódio à pobreza e da xenofobia" (Souza, 2016, p.171).

Tais aspectos ajudam a explicitar algumas das tendências centrais que o neoconservadorismo apresenta na atualidade ao se posicionar, no ambiente político brasileiro, sobretudo na naturalização da barbárie no enfrentamento da "questão social" no Brasil.

# Neoliberalismo e Direitos Humanos: os rumos perversos do enfrentamento da "questão social"

É importante mencionar que os rumos do enfrentamento da "questão social" em nosso país evidenciam que diversas expressões da barbárie se tornaram lugar comum em pleno século XXI. Ou seja, estamos ainda em um Brasil onde prevalece uma espécie de 'nem direitos, nem humanos'. Essa, sem dúvida, é uma das mais completas traduções da não garantia dos direitos humanos.

Como menciona Menegat (2009, p. 33-34), a barbárie ganha funcionalidade no atual estágio de desenvolvimento do capitalismo. Desde 1929 busca-se driblar os momentos de forte crise econômica, diluindo seus efeitos de destruição no tempo. As crises agora se operam de maneira constante e em várias direções, elevando a sobrevivência a ideal de cidadania. O desemprego estrutural é a face mais visível desse processo, na medida em que priva milhões de pessoas do mercado de trabalho, sem perspectiva de retorno. O aumento do trabalho morto em razão do progresso tecnológico das indústrias faz com que outras formas de violência, para além da destruição das forças produtivas, sejam executadas. A administração do crescente exército industrial de reserva, cada vez com menor aspiração de integrar o 'mundo do trabalho', depende da ampliação do sistema punitivo.



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

É importante mencionar que o paradigma bélico para a Segurança Publica é um artefato, uma construção política através da qual o capitalismo contemporâneo controla os excessos reais e imaginários dos contingentes humanos que não estão no fulcro do poder do capital financeiro.

Neste contexto, a ascensão do Estado de segurança pessoal foi localizada de forma detalhada nos trabalhos de Loïc Wacquant (2003). Analisando principalmente a realidade norte-americana, chega-se à conclusão de que o Estado penal é a outra face do Estado neoliberal. É uma meia verdade dizer que o livre mercado presume a existência de um Estado mínimo, pois seu nanismo não se verifica em todas as dimensões do poder público. Enquanto a intervenção estatal tende a ser mínima no campo da efetivação dos direitos sociais, inclusive revogando ou flexibilizando conquistas históricas da classe trabalhadora, sua atuação tende a ser máxima no campo do controle social e da moral. Desde que se intensificou assustadoramente a intolerância à pobreza, medidas foram tomadas para controlar as resistências das "frações excedentes da classe operária". Para o autor:

"[...] na era pós-keynesiana do emprego inseguro, a renovada utilidade do aparelho penal apresenta-se de três formas: ela se dedica a dobrar as frações da classe operária, que reabrem à disciplina do novo e fragmentado assalariamento dos serviços, ao aumentar o custo das estratégias de fuga na economia informal da rua; neutraliza e armazena seus elementos mais desagregadores ou tornados totalmente supérfluos pela recomposição da demanda de força de trabalho; e reafirma a autoridade do Estado na vida cotidiana, no domínio restrito ao qual tem acesso a partir de então" (Wacquant, 2003, p. 33).

A atualidade da barbárie está exatamente na combinação de um "exército industrial de reserva" permanente com a necessidade de se legitimar o Estado por meio de políticas de segurança pessoal. Temos, portanto, a faca e os legumes. Em suma, a modernidade produz como nunca "refugo humano", um quantitativo de pessoas indesejadas pelo capitalismo, por não serem mais aproveitáveis pelos mercados de trabalho e consumo. Refugo é a "sobra", a "redundância", o "lixo", que precisa ser isolado. Mais uma vez a mídia torna-se fundamental na manufatura deste consenso, que dará legitimidade às políticas de segurança pessoal acionada por esse Estado. Políticas que administram a pobreza aprofundando/naturalizando a barbárie.

As formas de enfrentamento das novas manifestações da 'questão social' pelos aparelhos coercitivos do Estado buscam o controle social das classes subalternas através de políticas de segurança pública que conformam medidas de repressão, encarceramento em massa e o verdadeiro extermínio dos "sobrantes do capital". Neste sentido, a barbárie encontra-se dentro da lógica do capital como mecanismo necessário e decorrente do seu processo de acumulação (Menegat, 2006) e, desta forma, funcional à manutenção da ordem vigente.



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

Chegamos, então, em mais uma das características de enfrentamento da "questão social" na atualidade: o gerenciamento da pobreza, que vem se dando através das políticas sociais. A política social em voga no Brasil reduziu-se ao assistencialismo, à filantropia, à administração da pobreza, esvaziando a atividade pública de sua rica significação original. A glorificação das recomendações dos organismos internacionais naturalizam e banalizam aspectos fundamentais da garantia dos direitos. Nesse cenário, as políticas sociais são apresentadas como algo caro, que desperdiça recurso, penaliza investimentos e não alcançam os pobres. Assim, inovadoras são as ações que se dirigem a indivíduos, a grupos específicos, a segmentos da população pobre que devem ser tratados de modo diverso em respeito às diferenças que guardam entre si. A premissa dessas políticas define, de modo reducionista, a "questão social" como pobreza, que é entendida como ausência de dotes (escolaridade, cuidados com a própria saúde e capacidade para administrar renda) que, uma vez adquiridos, permite superá-la.

Como José Paulo Netto observou, "a articulação orgânica de repressão às "classes perigosas" e a assistencialização minimalista das políticas sociais dirigidas ao enfrentamento da "questão social" constituem uma das faces contemporâneas mais evidentes da barbárie atual" (Netto, 2012, p. 429). Consequentemente, é largo o leque de fenômenos contemporâneos que indicam "o exaurimento das possibilidades civilizatórias da ordem tardia do capital - ou, para dizê-lo de outro modo, para atestar que esta ordem só tem a oferecer, contemporaneamente, soluções barbarizantes para a vida social" (idem).

As retóricas discursivas do combate à pobreza e a prática de alívio desta camuflam as sequelas mais graves, porém não alteram os fatores estruturais que geram a pobreza, ou seja, a reprodução da desigualdade econômica e os padrões de concentração na distribuição de riqueza e de poder no plano internacional. Entretanto, as formas de enfrentamento da pobreza na atualidade não apenas são ineficazes, como banalizam a barbárie. Tal banalização se dá de modo rápido quando se constroem subjetividades que criminalizam os pobres. Em outras palavras, a violência vem sendo legitimada, sobretudo pela manufatura de um consenso sobre a criminalização dos pobres.

No caso brasileiro, é desconcertante constatar o que parecia impossível: enfrentar a pobreza sem transformar a base econômica, tornou-se, como mencionou Leher (2012), uma ideologia com forte poder hegemônico. Segundo o autor, Tal configuração das políticas sociais objetiva que os setores dominantes possam manejar uma ordem social em que a concentração de renda é, necessariamente, avassaladora; os lucros dos bancos são astronômicos; o agronegócio



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

conta com gordos subsídios públicos e com ativa proteção governamental, inclusive pelo empenho do Estado em estagnar a reforma agrária, sendo parte crucial do celebrado PIB de países como o Brasil, e os saqueadores dos recursos naturais contam com subsídios e infraestrutura pública no escopo do Plano de Infraestrutura Regional da América do Sul e do Programa de Aceleração do Crescimento.(Leher, 2012, p.16). A inclusão social defendida pelos programas e políticas sociais voltados para a pobreza traduz-se na inclusão ao mercado. Não por acaso o indivíduo é incitado a agir por si só, em uma tática de empowerment (conferir-lhe poder de decisão e autonomia). Assim sendo, não é coincidência que as organizações estimuladas pelas agências multilaterais estejam voltadas para a ação social, mas que efetivamente não possuam capacidade de promover elementos que alterem as regras do jogo; ou seja, não são capazes de acirrar o debate, de trazer novos elementos para reflexão, de mostrar a desigualdade como um ponto fundamental na disputa política e, por conseguinte, garantir e universalizar a cidadania. Essas organizações parecem atuar apenas como uma espécie de mediação que remedia situações limite da pobreza. Com a oficialização desse debate na contemporaneidade, o que temos assistido no Brasil são "políticas pobres para pobres". É como se as ações promovidas pelo que vem sendo definido pelos organismos internacionais como sociedade civil "ajudassem a distanciar todos nós, mas, sobretudo a população atendida pelas mesmas, da construção de condições sociais mais igualitárias, que acaba meio que ficando escamoteada em nome de uma convocatória responsabilizando o todo, numa solidariedade esvaziada de um sentido político" (idem). Assim sendo, não apenas é correto afirmar que a cultura brasileira do século XX representou um forte indício do profundo divórcio entre o povo e a nação, tornando, então, particularmente difícil o surgimento de uma autêntica consciência democrático-popular, como também é correto reconhecer que essa herança chega ao século XXI sendo aprofundada em plena consonância com os interesses do capital financeiro efetivados pelo neoliberalismo e o neoconservadorismo.

A "nova" problematização da relação mercado versus sociedade versus Estado faz ressurgir, com muito vigor, traços extremamente conservadores, incompatíveis com o equacionamento das questões que limitam o exercício da cidadania e, consequentemente, da democracia. Estamos diante de um enfrentamento da pobreza por parte do Estado, que não busca superar a mesma, apenas gerenciá-la. Como se aos reconhecidos (pelo Estado) como pobres "bons" fossem destinadas as políticas compensatórias, como o bolsa família e outras, e aos pobres "maus" (geralmente as camadas criminalizadas como "classes perigosas" que são



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

constituídas majoritariamente por pobres e negros) só restasse o cárcere e o extermínio (quase sempre promovido por agentes estatais).

A gestão da pobreza ampliou os processos de criminalização e brutalização. A expansão da cultura punitiva, diante do desamparo coletivo, foi se entranhando nos corações e mentes e legitimando como nunca a barbárie. A barbarização das relações sociais vem sendo cada vez ampliada pelo neoconservadorismo que encontrou seu ápice no governo Bolsonaro, cuja opção de gerenciamento da pobreza foi a mais perversa possível. Entendemos que o bolsonarismo, mais que uma adjetivação de um período governamental, representa expressões neoconservadoras muito semelhantes às estratégias neofascistas.

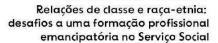
### Considerações Finais:

O que destacamos como considerações nesse final é que muito ainda há para ser estudado para explicar o neoconservadorismo que guia o fenômeno da chamada "nova direita" no Brasil e no mundo. Contudo, sabemos que o neoconservadorismo traz novidades que não são meras decisões individuais, como muitas vezes busca fazer crer, com a ideia de que a moralização neopentecostal e a militarização da sociedade são caminhos frutíferos para resolver as mazelas da "questão social".

Hoje é nítido que nos Estados Unidos da América o resgate do pensamento conservador traz novos elementos e os mesmos estão em plena consonância com os interesses hegemônicos do capital. Em outras palavras, é nos Estados Unidos da América que a renovação do conservadorismo assumiu formas semelhantes à ideologia que hegemonizou as eleições brasileiras de 2018 e o mandato do presidente Bolsonaro. Partiu dos EUA uma série de ideias de autores que endossarão projetos de regulação da moral e dos costumes, a partir da leitura que o grande "mal" do Ocidente seria a profunda crise de valores que destrói as fundações da moralidade social.

No Brasil, se considerarmos não só as declarações feitas por Jair Bolsonaro ao longo de sua campanha e governo, mas principalmente as ideias defendidas por parte dos nomes de seus Ministérios, fica claro a implementação de um projeto ideológico e econômico bem específico, no qual o neoconservadorismo possui um grau de instrumentalidade econômica muito importante para sua efetivação.

Esse conjunto de fatores, bem como outros aqui não explorados, atuaram na construção de vários elementos, listados anteriormente, como por exemplo, o antipetismo nacional. Tais





elementos caracterizam bem a lógica do afloramento à superfície do neoconservadorismo presente na sociedade brasileira. A realidade brasileira atual demonstra que apesar de no período da Nova República, os valores progressistas vinculados a direitos sociais, políticos e da pessoa humana terem se firmado, inclusive do ponto de vista da engenharia institucional e legal, presente na Carta Constitucional de 1988, eles não foram abraçados por parte da população brasileira. As elites brasileiras, consideradas por Jessé de Souza (2017) como elites do atraso, possuem protagonismos nesse processo hegemônico atual, que só pode ser revelado se analisarmos como a luta de classes por privilégios construiu alianças e preconceitos que esclarecem o padrão histórico repetido nos embates políticos do Brasil moderno. Por fim, é importante destacar que existem muitas particularidades entre as propostas e movimentos conservadores que estão eclodindo pelo mundo, nem todo conservador pertence e se identifica com a extrema-direita, ainda que, em função da atual conjuntura política e econômica, tenham formado um grande bloco que veio a eleger esse projeto. A manifestação do neoconservadorismo brasileiro, ultraliberal, neopentecostal e militarista, não são compatíveis com o pensamento conservador clássico, mas sem dúvida são próximas do neoconservadorismo norte-americano e sua relação instrumental com a defesa de propostas econômicas hegemônicas. Essa proximidade entre o neoliberalismo e neoconservadorismo legitimou ainda mais uma forma de enfrentamento estatal da "questão social" em nosso país, que deixou clara uma proposta de "nem direitos, nem humanos", aspecto que a barbárie em curso exemplifica claramente. Isso posto, temos cada vez mais ampliada as dificuldades de efetivação dos direitos humanos em nosso país.

# Referências:

ALMEIDA, Suely Souza de. Violência e Direitos Humanos no Brasil. In: *Revista Praia Vermelha. Ética e Direitos Humanos*. Volume 11, nº 1, Rio de Janeiro, UFRJ, PPGESS, setembro de 2004, pp. 40-66

BALDAIA, Fábio. Bolsonarismo tem Raízes em um Brasil construído a margem do Estado. Disponível em: <a href="https://www.brasildefato.com.br/2021/10/04/bolsonarismo-tem-raizes-em-um-brasil-construido-a-m">https://www.brasildefato.com.br/2021/10/04/bolsonarismo-tem-raizes-em-um-brasil-construido-a-m</a> argem-do-estado-afirmam-pesquisadores. Acesso em: 10. jun. 2024.

BARROCO. Maria Lucia S.. Barbárie e neoconservadorismo: os desafios do projeto ético-político. *Revista Serviço Social e Sociedade*. São Paulo, n. 106, p. 205-218, abr./jun. 2011.

BURKE, Edmund. *Reflexões sobre a revolução na França*. 2.ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Direitos humanos ou "privilégio de bandidos" - desventuras da democratização brasileira. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 30, p. 162-174, jul., 1991.





FREIRE, Silene de Moraes (Org.). *Direitos Humanos, Violência e Pobreza na América Latina Contemporânea*. Rio de Janeiro, Letra e Imagem, 2007.

FREIRE, Silene de Moraes; e CARVALHO, Andreia. A Construção do "nós" e do "eles" no simulacro da violência do discurso midiático. IN: FREIRE, Silene de Moraes (Org.). *Direitos Humanos, Violência e Pobreza na América latina Contemporânea*. Rio de Janeiro, Letra e Imagem, 2007.

FREIRE, Silene de Moraes; CARVALHO, Andreia. Midiatização da Violência: os labirintos da construção do consenso. *Revista Eletrônica Textos e Contextos*, v.7, n.1, jan. /jun.2008.

FREIRE, Silene de Moraes. Mídia, Violência e "questão social": a pedagogia do capital. IN: FREIRE, Silene de Moraes (Org.). *Direitos Humanos e "questão social" na América Latina*. Rio de Janeiro, Editora Gramma, 2009.

FREIRE, Silene de Moraes. *Cultura Política, "questão social" e Ditadura Militar no Brasil:* o simulacro do pensamento político de militares e tecnocratas no pós-1964, RJ, Ed. Gramma, 2011.

FREIRE, Silene de Moraes. Políticas Sociais Para a Pobreza: a pobreza das políticas. In SOUZA, Gilmaisa M. Costa Reivan (Org). O Social em Perspectiva: políticas, trabalho, serviço social. Edufal, AL, 2013. pp 47-62.

FREIRE, Silene de Moraes. O 'Leviatã Benevolente' na Cultura Política Brasileira: aportes para compreensão dos limites democráticos persistentes. IN: FREIRE, Silene de Moraes et all (Orgs.). *Reflexões em Tempos de crise.* Maceió, EDUFAL, 2014.

FREIRE, Silene de Moraes. Contribuição da Mídia na Adesão Subjetiva à Barbárie: a manufatura da criminalização dos direitos humanos. In: FREIRE, Silene de Moraes (Org.). *Direitos Humanos Pra Quem?* Contextos, Contradições e Consensos. RJ, Ed. Gramma, 2014.

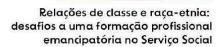
FREIRE, Silene de Moraes. *Cultura Política e Revolução Burguesa no Brasil:* a instrumentalidade do pensamento autoritário. RJ, Ed. Gramma, 2020.

FREIRE, Silene de Moraes; LUZ, Leonardo F. Política de Segurança Pública no Brasil: o ocaso da 'Constituição Cidadã'. In Gama, Andréa de Sousa; Behring, Elaine Rosseti; Sierra, Vânia Morales (Orgs.). *Políticas Sociais, Trabalho e Conjuntura:* crise e resistências, Uberlândia, Navegando Publicações, 2021.

FINGERUT, Ariel. *A influência do pensamento neoconservador na política externa de George W. Bush.* Dissertação de Mestrado, UNESP Araraquara, 2008

GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf. *Direitos Humanos na América Latina Hoje: Heranças de Transições Inconclusas* ( ano 2007). In: Site do Fórum de Entidades de Direitos Humanos, <a href="http://www.direitos.org.br/">http://www.direitos.org.br/</a>. Consulta em 23 de abril de 2016

IASI, Mauro. *De Onde vem o Conservadorismo?*, 2015. https://blogdaboitempo.com.br





2015/04/15/de-onde-vem-o-conservadorismo/ Consulta em 20 de julho de 2018.

LEHER, Roberto. Ideologia do desenvolvimento, pobreza e hegemonia. In: *Desenvolvimentismo e Construção de Hegemonia. Crescimento Econômico e Reprodução da Desigualdade*. São Paulo, Cortez, 2012, pp.7-19

MENEGAT, Marildo. O olho da barbárie. São Paulo: Expressão Popular, 2006

MÉSZÁROS, István. A crise estrutural do capital. São Paulo: Boitempo, 2009.

NETTO, José Paulo. Uma face contemporânea da barbárie. In SOUZA, Gilmaisa M. Costa Reivan (Orgs.). O Social em Perspectiva: políticas, trabalho, serviço social. Edufal, AL, 2012. pp 12-45.

SOUZA, Jamerson Murillo Anunciação de. Edmund Burke e a gênese conservadorismo. *Revista Serviço Social e Sociedade*. São Paulo, n. 126, p. 360-377, maio/ago. 2016.

SOUZA. Jessé. A Elite do Atraso. Da Escravidão à Lava Jato. Rio de Janeiro, Leya, 2017.

WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres*: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [a onda punitiva]. (a) Rio de Janeiro: Revan, 2003

WEFFORT, Francisco. Marx: " a política e revolução". In: Os clássicos da Política, São Paulo, Ática, 1996